



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos vinte e oito dia(s) do mês de outubro de dois mil e vinte e um, o Município de BONITO, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2021**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preços objetivando a futura Contratação de serviços especializados, locação de equipamentos e aquisição materiais para manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do município de Bonito- PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos



motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BONITO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BONITO-PA, 09 de Novembro de 2021

MUNICÍPIO DE BONITO
C.N.P.J. nº 05.149.083/0001-07
CONTRATANTE

AV CHARLES ASSAD



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO
Prefeitura Municipal de Bonito



RKA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. nº 08.241.684/0001-25
CONTRATADO

CBS SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI
C.N.P.J. nº 32.492.897/0001-04
CONTRATADO

D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA.
C.N.P.J. nº 38.874.848/0001-12
CONTRATADO

J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI
C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05
CONTRATADO

KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI
C.N.P.J. nº 32.371.749/0001-31
CONTRATADO

MULTILUZ COMERCIAL LTDA
C.N.P.J. nº 31.128.170/0001-80
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO
Prefeitura Municipal de Bonito



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de BONITO e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 015/2021.

Empresa: CBS SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI; C.N.P.J. nº 32.492.897/0001-04, estabelecida à Avenida H, qd 133, Nº 28, TERREO, SALLES JARDIN, Castanhal PA, (91) 99199-3722, representada neste ato pelo Sr(a). CRISTINO BEZERRA SOUZA, C.P.F. nº 766.111.242-68, R.G. nº 04888014000 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	BOCAL BASE E-40 LOUÇA - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	700.00	15,900	11.130,00
00043	LUMINARIA PUBLICA LED IP 65 100W C/ BRAÇO - Marca.: SMD	UNIDADE	800.00	869,000	695.200,00
00060	TUBO EM AÇO GALVANIZADO DE 4 POLEGADAS 6M/4M M2 ES PESSURA - Marca.: QUALITY	UNIDADE	5.00	2.111,000	10.555,00
				VALOR TOTAL R\$	716.885,00

Empresa: D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA.; C.N.P.J. nº 38.874.848/0001-12, estabelecida à R JOAO BIZZO, LOTEAMENTO PARQ, Itatiba SP, (11) 4894-8800, representada neste ato pelo Sr(a). DIANA PELLOSO ASSIS, C.P.F. nº 254.178.288-82, R.G. nº 28 835 187-3 SSP SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00052	REATOR METALICO DE 400W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	200.00	82,880	16.576,00
				VALOR TOTAL R\$	16.576,00

Empresa: J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI; C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05, estabelecida à R HERNANI LAMEIRA, PIRAPORA, Castanhal PA, (91) 98828-5586, representada neste ato pelo Sr(a). JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO, C.P.F. nº 440.355.432-68, R.G. nº 1600227 PC-PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALICATE UNIVERSAL ELETRICISTA - Marca.: KALA	UNIDADE	5.00	27,280	136,40
00002	ALICATE UNIVERSAL ELETRICISTA DESENCAPADOR DE FIO - Marca.: BELZER	UNIDADE	5.00	68,480	342,40
00004	BOCAL BASE E-27 LOUÇA - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	800.00	2,210	1.768,00
00005	BOLSA DE FERRAMENTA DE ELETRICISTA IMPERMEAVEL - Marca.: MG CINTOS	UNIDADE	5.00	189,790	948,95
00006	BOLSA DE COURO EPI COM TRAVA - Marca.: MG CINTOS	UNIDADE	5.00	219,090	1.095,45
00009	CABO COBRE FLEXIVEL 750 V6MM2 - Marca.: NAMBEI	METRO	100.00	5,810	581,00
00010	CABO TRIPLEX ALUMINIO 16 MM2 - Marca.: BOREAL	METRO	200.00	8,120	1.624,00
00011	CABO TRIPLEX ALUMINIO 10 MM2 - Marca.: BOREAL	METRO	600.00	6,790	4.074,00
00012	CABO COBRE FLEXIVEL 750 V 2.5MM - Marca.: NAMBEI	METRO	6,000.00	2,550	15.300,00
00013	CABO COBRE FLEXIVEL 750V 06MM2 - Marca.: NAMBEI	METRO	2,000.00	5,810	11.620,00
00014	CABO COBRE FLEXIVEL 750V 10MM2 - Marca.: NAMBEI	METRO	1,000.00	9,560	9.560,00
00016	CAPACETE DDE SEGURANÇA ABA AZUL, CLASSE B - Marca.: WORKER	UNIDADE	10.00	16,080	160,80
00017	CHAVE DE COMANDO DE GRUPO 2X60 A PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA - Marca.: EXATRON	UNIDADE	5.00	597,820	2.989,10
00018	CHAVE INGLESA Nº 10 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5.00	59,900	299,50
00019	CHAVE INGLÊSA Nº 12 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5.00	78,390	391,95
00020	CINTO BOLSA PARA ELETRICISTA - Marca.: MG CINTOS	UNIDADE	5.00	208,020	1.040,10
00022	CONECTOR PERFURANTE P/CABO 10MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	5,000.00	8,170	40.850,00
00023	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 16MM2 A 35MM2 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	50.00	17,230	861,50
00024	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 35MM2 A 90MM2 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	50.00	35,810	1.790,50
00025	DISJUNTOR BIPOLAR 50ª - Marca.: LUKMA	UNIDADE	50.00	29,600	1.480,00
00027	ELETRODUTO DE PVC 2 POLEGADAS 3M - Marca.: COFLEX	UNIDADE	50.00	63,910	3.195,50
00028	ESCADA DE FIBRA 3M - Marca.: IMPÉ	UNIDADE	3.00	649,090	1.947,27
00033	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, COR PRETA, COMPRIMENTO 20 M, LARGURA 19 MM - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	400.00	5,210	2.084,00
00034	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO GRANDE - Marca.: LUKM	UNIDADE	50.00	65,300	3.265,00

AV CHARLES ASSAD



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO
Prefeitura Municipal de Bonito



A					
00035	HASTE DE ATERRAMENTO 2,2M - Marca.: INTELLI	UNIDADE	10.00	69,700	697,00
00040	LUMINARIA BASE E-27 COM BRAÇO - Marca.: OLIVO	UNIDADE	1,000.00	309,670	309.670,00
00041	LUMINARIA BASE E-40 COM BRAÇO - Marca.: OLIVO	UNIDADE	600.00	491,870	295.122,00
00044	LUMINARIA DE LED IP 65 50W - Marca.: RG LED	UNIDADE	500.00	371,900	185.950,00
00045	LUMINARIA DE LED IP 65 100W - Marca.: RG LED	UNIDADE	800.00	447,960	358.368,00
00046	LUVA DE PVC 2 POLEGADAS - Marca.: COFLEX	PAR	100.00	3,050	305,00
00047	LUVA DE RASPA DE COURO DE VASQUETA PETROLEIRA MISSÃO - Marca.: WORKER	PAR	10.00	18,600	186,00
00053	REFLETOR BASE DE 40 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	70.00	530,130	37.109,10
00054	REFLETOR DE LED DE 200W IP65 - Marca.: EMBULED	UNIDADE	50.00	204,210	10.210,50
00056	TESOURA CORTA VERGALHÃO - Marca.: NOLL	UNIDADE	2.00	306,320	612,64
				VALOR TOTAL R\$	1.305.635,66

Empresa: KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI; C.N.P.J. n° 32.371.749/0001-31, estabelecida à R PALMEIRA, VALE DO ITACAUI, Marabá PA, (94) 3324-2550, representada neste ato pelo Sr(a). BENONIO COELHO DE OLIVEIRA, C.P.F. n° 374.111.792-72, R.G. n° 2177153 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00061	LAMPADA DE LED DE ALTA POTÊNCIA A140 50W BIVOLT 65 00K LUZ BRANCA - Marca.: AVANT	UNIDADE	1,500.00	43,590	65.385,00
00062	LAMPADA VAPOR SODIO 100W TUBULAR E40 - Marca.: AVANT	UNIDADE	1,000.00	16,890	16.890,00
00066	REATOR VAPOR DE SODIO 100W - Marca.: KELFONTE	UNIDADE	500.00	46,990	23.495,00
00067	REATOR VAPOR DE SODIO 250W - Marca.: KELFONTE	UNIDADE	250.00	62,990	15.747,50
00068	REATOR VAPOR DE SODIO 400W - Marca.: KELFONTE	UNIDADE	50.00	84,990	4.249,50
00069	REATOR VAPOR DE SODIO 70W - Marca.: KELFONTE	UNIDADE	2,000.00	46,750	93.500,00
				VALOR TOTAL R\$	219.267,00

Empresa: MULTILUZ COMERCIAL LTDA; C.N.P.J. n° 31.128.170/0001-80, estabelecida à R SANTA MARTA , Nº151, BELA VISTA, Palhoça SC, (48) 3017-0002, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE, C.P.F. n° 416.530.339-91, R.G. n° 01298250198 DETRAN-S SC.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO - Marca.: TECNOLINSA	UNIDADE	3,000.00	4,300	12.900,00
00036	LAMPADA METALICA TUBULAR DE 100W - Marca.: GOODLUX	UNIDADE	2,000.00	23,200	46.400,00
00037	LAMPADA METALICA TUBULAR DE 150W - Marca.: GOODLUX	UNIDADE	2,000.00	21,000	42.000,00
00038	LAMPADA METALICA DE 250W - Marca.: GOODLUX	UNIDADE	200.00	27,200	5.440,00
00039	LAMPADA METALICA DE 400W - Marca.: OROLUX	UNIDADE	100.00	29,100	2.910,00
00049	REATOR METALICO DE 100W - Marca.: GOODLUX	UNIDADE	1,200.00	48,990	58.788,00
00050	REATOR METALICO DE 150W - Marca.: GOODLUX	UNIDADE	600.00	53,000	31.800,00
00051	REATOR METALICO DE 250W - Marca.: GOODLUX	UNIDADE	300.00	66,800	20.040,00
00055	RELE FOTO ELETRICO 220V - Marca.: NSK	UNIDADE	3,000.00	11,000	33.000,00
00063	LAMPADA VAPOR SODIO 250W TUBULAR E40 - Marca.: GOODLUX	UNIDADE	500.00	18,800	9.400,00
00064	LAMPADA VAPOR SODIO 400W TUBULAR E40 - Marca.: GOODLUX	UNIDADE	200.00	21,500	4.300,00
00065	LAMPADA VAPOR SODIO 70W TUBULAR E27 - Marca.: GOODLUX	UNIDADE	3,000.00	13,200	39.600,00
				VALOR TOTAL R\$	306.578,00

Empresa: RKA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. n° 08.241.684/0001-25, estabelecida à TRAVESSA PAULA FRONTIN444, CENTRO, Peixe-Boi PA, representada neste ato pelo Sr(a). ROMUALDO PEREIRA DOS SANTOS, C.P.F. n° 072.292.832-72, R.G. n° 2393150 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	BOTINA VAQUETA COM ELASTICO SOLADO PU BIQUEIRA PVC - Marca.: BRACOL	PAR	10.00	77,700	777,00
00015	CAIXA DE PASSAGEM PVC 12 POLEGADAS - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10.00	9,660	96,60
00021	CINTO DE SEGURANÇA ELETRICISTA TIPO PARAQUEDAS - Marca.: GM SINTOS	UNIDADE	5.00	109,230	546,15
00026	DISJUNTOR TRIPOLAR 100ª - Marca.: GE	UNIDADE	50.00	62,790	3.139,50

AV CHARLES ASSAD



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO
Prefeitura Municipal de Bonito



00029	ESCADA DE FIBRA EXTENSIVA 7,2M - Marca.: FIBERMAX	UNIDADE	3.00	999,000	2.997,00
00030	ESCADA DE FIBRA EXTENSIVA 8,40M - Marca.: FIBERMAX	UNIDADE	2.00	1.197,000	2.394,00
00031	FIO TORCIDO DE 2,5 MM - Marca.: MASTER CABOS	METRO	1,000.00	2,560	2.560,00
00032	FIO TORCIDO DE 4MM - Marca.: MASTER CABOS	METRO	1,000.00	2,840	2.840,00
00042	LUMINARIA PUBLICA LED IP65 DE 50W C/ BRAÇO - Marca .: YINAITE	UNIDADE	600.00	273,600	164.160,00
00048	LUVA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO 5V C/ CAPA - Marca.: PAR ORION		15.00	267,880	4.018,20
00057	TUBO GALVANIZADO DE 1 POLEGADA 6M/2MM2 ESPESSURA - Marca.: ELECON	UNIDADE	20.00	107,160	2.143,20
00058	TUBO GALVANIZADO DE 2 POLEGADAS 6M/3M M2 ESPESSURA - Marca.: ELECON	UNIDADE	20.00	538,000	10.760,00
00059	TUBO EM AÇO GALVANIZADO 3 POLEGADAS 6M/3M M2 ESPES SURA - Marca.: ELECON	UNIDADE	5.00	668,590	3.342,95
00070	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UT MÊS IL MAXIMA DE 10685 KG - Marca.: CAMINHAO CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA DE 10685 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTENCIA 189 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA) GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_08/2015.		1.00	21.298,000	21.298,00
00071	ELETRICISTA & MOTORISTA & OPERADOR DE CAMINHAO COM MÊS MUNCK		1.00	3.336,660	3.336,66
00072	AJUDANTE DE ELETRICISTA - Marca.: AJUDANTE DE ELET MÊS RICI EPIs para Eletricista Capacete de segurança classe B: Indicado para o uso com risco de choque elétrico: Botina de segurança Luva de Segurança: É um EPI essencial para o trabalhador. As luvas de proteção garantem a segurança na manutenção de instalações e serviços com eletricidade em geral. É ideal a utilização de duas luvas: A luva isolante de borracha e a luva de couro que é sobreposta para proteger a integridade da luva isolante. Luva Isolante de Borracha: proteção de mãos e braços, Luva Couro de Proteção para Luva Isolante Luva de proteção tipo condutiva: É mais justa e protege apenas mãos e punhos. Luva de vaqueta: luva de segurança mecânica para luvas do tipo condutiva. Manga Isolante de Borracha: protege os braços e proporcionam mais segurança para exercer determinadas atividades onde o risco pode ser maior. Cinto de Segurança: Às vezes também é preciso realizar o trabalho em altura! O cinto de segurança para eletricista é específico para proteger o trabalhador do risco de choque elétrico. Protetor Facial Vestimentas Especiais: Camisas e calças especiais contra agentes térmicos provenientes do arco elétrico. Contra Arco Elétrico.		1.00	1.300,000	1.300,00

VALOR TOTAL R\$ 225.709,26

AV CHARLES ASSAD